



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS RESOLUÇÃO/CONSELHO CURADOR/Nº 7/2015

O **PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR** da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea “b”, e o §1º, inciso II, ambos do art. 1º do Regimento Interno do Conselho Curador, com fulcro no §3º do art. 5º da Lei 1.160, de 19 de junho de 2000, na conformidade do disposto nos arts. 9º e 11, §3º, inciso IV, do Estatuto Constitutivo da Fundação Universidade do Tocantins, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos 2015/2030/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093,

CONSIDERANDO que os concursos, constituindo meios técnicos para o recrutamento de candidatos ao quadro de pessoal da Administração Pública, devem assegurar a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público, propiciando, com isenção, a igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos previstos em lei e no instrumento convocatório, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos ou empregos oferecidos a provimento;

CONSIDERANDO os apontamentos veiculados no Parecer SPJ 229/2015, emitido pela Subprocuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho GAB 34/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, constante dos autos do Processo 2015/06090/000093, assim como no Parecer GAB 12/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido nos autos do Processo 2015/20321/001515;

CONSIDERANDO as violações havidas ao princípio do contraditório, da legalidade e da motivação pela negativa de acesso ao espelho de correção das provas, de forma a possibilitar o manejo de recursos administrativos por parte dos candidatos;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da impessoalidade, tendo em vista a participação no certame de Membro da Comissão de Revisão do Concurso e de candidata parente de 3º grau colateral do então presidente da Comissão do Concurso;

CONSIDERANDO que a credibilidade, a lisura e a segurança jurídica do certame foram fortemente abaladas por conta da violação dos princípios constitucionais reitores da atuação administrativa e da condução dos concursos públicos, com comprovação de irregularidades insanáveis;

CONSIDERANDO que a incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriano sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o voto pela anulação total do certame, proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo 2015/20321/001515, fls. 372 a 381, foi **aprovado por unanimidade** pelo Conselho Curador na reunião extraordinária do dia 23 de setembro de 2015,



UNITINS



RESOLVE:

Art. 1º É anulado, *in tontum*, o concurso público destinado ao provimento de vagas para os Cargos de Professor Universitário Mestre (III) e Professor Universitário Doutor (IV) da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, publicado na edição 4.110 do Diário Oficial do Estado, de 16 de abril de 2014.

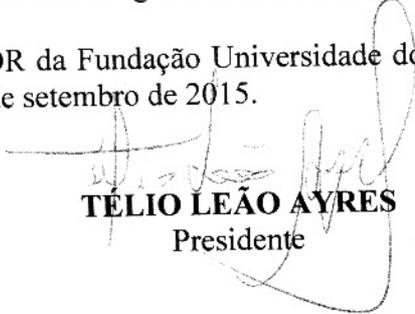
Art. 2º Fica assegurado aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição, a partir das 8h do dia 6 de outubro até às 23h59 do dia 7 de dezembro do corrente ano, exclusivamente pela INTERNET, no sítio www.unitins.br, mediante preenchimento do formulário “REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO”.

Art. 3º Aos candidatos que não optarem pela devolução da taxa, na conformidade de listagem divulgada pela UNITINS, é garantida a inscrição automática em futuro concurso substitutivo do certame ora anulado.

Art. 4º Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e à Pró-Reitoria de Graduação a realização do levantamento, em 45 dias, do quantitativo de pessoal indispensável ao provimento de cargos efetivos vagos nos *Campi* da UNITINS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2015.


TÉLIO LEÃO AYRES
Presidente



UNITINS

Reitora: ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO

PORTARIA/UNITINS/GRE/N.517

AREITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 13, § 2º, alínea "F" do Estatuto da Fundação e considerando o Ato n. 400-NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.320, de 19/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Direito, Câmpus de Dianópolis/TO, os seguintes membros:

- I- Beatriz Cilene Mafra Neves-Professora Especialista-Coordenadora;
- II- Jossaner Nery Nogueira Lima-Professor Especialista;
- III- Hamurab Ribeiro Diniz-Professor Especialista;
- IV- Fernando César Amaral de Carvalho-Professor Especialista;
- V- Laisse Silva Lemos Sobral-Professora Mestre;
- VI- Janete de Souza Santos Intigiar-Professora Especialista.

Art. 2º Atribuir ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de Direito, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o ensino, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO-LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 2015/20321/001151

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Legislação: Decreto Estadual nº 2.183/04, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de lanche e refeição individual acondicionada em recipiente descartável (marmitex).

Data de Abertura: 19/10/2015, às 9h e 30min.

Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas-TO, Fone 0xx63-3218-2995.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas-TO, ou por meio do site <http://www.unitins.br>, no link Licitações.

Palmas - TO, 28 de setembro de 2015.

NAUR VITTORAZZI NOGUEIRA PEREIRA
Pregoeiro

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO/CONSELHO CURADOR/Nº 7/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, alínea "b", e o §1º, inciso II, ambos do art. 1º do Regimento Interno do Conselho Curador, com fulcro no §3º do art. 5º da Lei 1.160, de 19 de junho de 2000, na conformidade do disposto nos arts. 9º e 11, §3º, inciso IV, do Estatuto Constitutivo da Fundação Universidade do Tocantins, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos 2015/2030/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093.

CONSIDERANDO que os concursos, constituindo meios técnicos para o recrutamento de candidatos ao quadro de pessoal da Administração Pública, devem assegurar a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público, propiciando, com isenção, a igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos previstos em lei e no instrumento convocatório, fixados de acordo com a natureza e complexidade dos cargos ou empregos oferecidos a provimento;

CONSIDERANDO os apontamentos veiculados no Parecer SPJ 229/2015, emitido pela Subprocuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho GAB 34/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, constante dos autos do Processo 2015/06090/000093, assim como no Parecer GAB 12/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, emitido nos autos do Processo 2015/20321/001515;

CONSIDERANDO as violações havidas ao princípio do contraditório, da legalidade e da motivação pela negativa de acesso ao espelho de correção das provas, de forma a possibilitar o manejo de recursos administrativos por parte dos candidatos;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da impessoalidade, tendo em vista a participação no certame de Membro da Comissão de Revisão do Concurso e de candidata parente de 3º grau colateral do então presidente da Comissão do Concurso;

CONSIDERANDO que a credibilidade, a lisura e a segurança jurídica do certame foram fortemente abaladas por conta da violação dos princípios constitucionais reitores da atuação administrativa e da condução dos concursos públicos, com comprovação de irregularidades insanáveis;

CONSIDERANDO que a incumbe à Administração Pública exercer o controle de seus próprios atos, por força do princípio da autotutela, dispondo do poder-dever de invalidar os atos ilegais que praticar, conforme entendimento pretoriano sacramentado no enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o voto pela anulação total do certame, proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo 2015/20321/001515, fls. 372 a 381, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Curador na reunião extraordinária do dia 23 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º É anulado, *in totum*, o concurso público destinado ao provimento de vagas para os Cargos de Professor Universitário Mestre (III) e Professor Universitário Doutor (IV) da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, publicado na edição 4.110 do Diário Oficial do Estado, de 16 de abril de 2014.

Art. 2º Fica assegurado aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição, a partir das 8h do dia 6 de outubro até às 23h59 do dia 7 de dezembro do corrente ano, exclusivamente pela INTERNET, no site www.unitins.br, mediante preenchimento do formulário "REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO".

Art. 3º Aos candidatos que não optarem pela devolução da taxa, na conformidade de listagem divulgada pela UNITINS, é garantida a inscrição automática em futuro concurso substitutivo do certame ora anulado.

Art. 4º Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e à Pró-Reitoria de Graduação a realização do levantamento, em 45 dias, do quantitativo de pessoal indispensável ao provimento de cargos efetivos vagos nos *Campi* da UNITINS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de setembro de 2015.

TÉLIO LEÃO AYRES
Presidente